



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO N.º 96, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

Aprova Código de Conduta do IFSP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 5 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


WILSON DE ANDRADE MATOS



CÓDIGO DE CONDUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O presente Código de Conduta visa complementar o estabelecido no Decreto nº 1.171/94, e nas leis nº 8.027/90 e nº 8.112/90, normatizando e orientando as ações dos servidores do IFSP passíveis de apreciação e julgamento sob os pontos de vista do bem e do mal, do legal e do ilegal, do justo e do injusto, do conveniente e do inconveniente, do oportuno e do inoportuno e, principalmente, do honesto e do desonesto, consoante os princípios estabelecidos no caput do art. 37 e o previsto no seu § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A aplicação dos princípios éticos visa promover os atos considerados mais justos para a sociedade, sem distinção de posição ou quaisquer formas de discriminação de seus membros.

Art. 3º As ações dos servidores do IFSP devem se pautar pela dignidade, respeito, lealdade e zelo pela coisa pública.

Art. 4º As disposições deste Código de Conduta aplicam-se a todos aqueles que, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional em nome do IFSP, doravante denominado agente público.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 5º São deveres do agente público do IFSP:

I - manter-se atualizado e cumprir as normas vigentes na Administração Pública aplicáveis aos serviços prestados pelo IFSP;

II - zelar, em sua conduta, pela honra e a dignidade de seu cargo ou função, preservando a boa imagem institucional do IFSP;

III - exercer as tarefas inerentes ao seu cargo ou função com eficiência e eficácia, buscando a redução dos custos e o cumprimento dos objetivos estabelecidos de ofício;

IV - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços pelos agentes competentes, condição essencial à boa gestão dos bens, direitos e serviços à coletividade;



- V - ser educado, ter disponibilidade e atenção, respeitando as eventuais limitações individuais dos usuários do serviço público, sem discriminá-los em razão de raça, cor, sexo, nacionalidade, idade, religião, orientação política e sexual, deficiência física ou mental, nível econômico, social ou cultural, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- VI - comunicar a seu superior hierárquico todo ato ou fato potencialmente prejudicial ao IFSP, em tempo hábil para evitar ou reparar danos;
- VII - tratar com respeito todos os agentes públicos, independentemente de posição hierárquica;
- VIII - buscar o entendimento e a superação dos conflitos sempre por meio do diálogo argumentativo e respeitoso;
- IX - zelar pela proteção e sigilo de informações confidenciais, contidas em arquivos ou sistemas eletrônicos, protegidos ou não por senha, a que tenha acesso em razão de cargo ou função;
- X - ser assíduo, na certeza de que suas ausências provocam dano à adequada prestação de serviços do IFSP;
- XI - dedicar-se com afinco aos cursos, congressos e outras modalidades de treinamentos e aperfeiçoamento profissional a que tenha acesso em função da sua condição de agente público, aplicando os conhecimentos assim obtidos em benefício do serviço;
- XII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, zelando pelo bem-estar e segurança coletivos;
- XIII - zelar pela integridade dos documentos que tramitam no IFSP;
- XIV - apresentar-se vestido de forma discreta, condizente com a imagem do serviço público, as circunstâncias, as atividades desempenhadas e os costumes locais.

CAPÍTULO III

Das Vedações

Art. 6º É vedado ao agente público do IFSP:

- I - procrastinar, adiando intencionalmente a execução de determinada tarefa e utilizando artifícios e delongas para dificultar o exercício de direito de qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- II - agir em favor de interesses particulares, cedendo a eventuais pressões de superiores hierárquicos, contratantes, prestadores de serviços e usuários que visem a quaisquer favores ou vantagens indevidas para si ou para outrem;
- III - prevaricar, retardando ou deixando de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- IV - adulterar ou deturpar o teor de documentos que tramitam no IFSP;
- V - fornecer ou utilizar-se de informações a que tenha acesso no exercício do cargo ou função e que não sejam de domínio público para o favorecimento pessoal ou de outrem;
- VI - prestar informações, assumir compromissos, fazer promessas, fornecer cópias de processos em tramitação no IFSP, pendentes de julgamento, ou outras questões compreendidas



nas atividades deste órgão, salvo as permitidas por lei e devidamente autorizadas por autoridade competente;

VII - pedir, para si ou para outrem, e receber qualquer tipo de benefício de pessoa física ou jurídica interessada na atividade do IFSP, exceto aqueles de valor simbólico cuja aceitação possa se tornar pública;

VIII - faltar com a verdade ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite dos serviços do IFSP;

IX - apresentar-se embriagado ou sob efeito de entorpecentes no ambiente de trabalho ou fora dele em situações que comprometam a boa imagem institucional do IFSP;

X - prometer qualquer tipo de benefícios que possa ser concedido no exercício do seu cargo ou função, visando obter vantagem para si ou para outrem;

XI - ameaçar a integridade física e moral de qualquer pessoa sob qualquer pretexto;

XII - utilizar-se de meios de comunicação para atentar contra a imagem e reputação de agente público e da própria instituição.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos

Art. 7º São direitos assegurados pelo IFSP ao agente público:

I - liberdade de opinião, privacidade e preservação da sua imagem e reputação;

II - acesso a oportunidades de crescimento intelectual e desenvolvimento profissional;

III - clareza na obtenção de informações relativas aos processos de aferição e avaliação do seu desempenho;

IV - ser tratado com respeito e educação por qualquer indivíduo da comunidade interna e externa ao IFSP;

V - obter resposta clara e tempestiva de questionamento, denúncia e solicitação apresentada às autoridades competentes relativas a ato ou fato prejudicial ao bom desempenho profissional, imagem e reputação do agente público;

VI - ambiente de trabalho adequado e compatível com a preservação da saúde física e mental do agente público;

VII - proteção contra eventuais constrangimentos por haver testemunhado ou relatado fatos e atos ilegais e antiéticos.

CAPÍTULO V

Do Código de Conduta e sua Aplicabilidade

Art. 8º Eventuais atos e fatos em desacordo com o estabelecido nos dispositivos indicados no Art. 1º e neste Código de Conduta serão apreciados pela Comissão de Ética do IFSP.



Art. 9º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética no cumprimento do seu dever serão objeto de regulamento próprio.

Art. 10. Os casos omissos e normas complementares a este Código de Conduta serão objeto de deliberação da Comissão de Ética do IFSP.



WILSON DE ANDRADE MATOS